

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CORREÇÃO DOS DÉBITOS DE ICMS DE SÃO PAULO PELA UFESP

Em julgados recentes do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT-SP), última instância julgadora em sede administrativa desta unidade da federação, tem-se entendido pela legalidade da aplicação desta taxa de juros de 0,13% ao dia, sobre o débito tributário (imposto e multa), com fulcro no artigo 28 da Lei 13.457/09 (que impede que tal Tribunal administrativo aprecie questões de constitucionalidade) e no artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional ("se a lei não dispuser de modo diverso os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês").

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, a muito tempo, firmou seu entendimento (quanto à necessidade de se atender ao limite fixado em norma federal, declarando inconstitucional o índice de correção monetária de tributos estaduais, fixados em patamar superior ao previsto pela União):

"SÃO PAULO. UFESP. ÍNDICES FIXADOS POR LEI LOCAL PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGADA OFENSA AO ART. 22, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Entendimento assentado pelo STF no sentido da incompetência das unidades federadas para a fixação de índices de correção monetária em percentuais superiores aos fixados pela União para o mesmo fim. Ilegitimidade da execução fiscal embargada no que houver excedido, no tempo, os índices federais.

Recurso parcialmente provido." (Grifo nosso)
(STF. Primeira Turma. RE 183.907-4, Rel Min. ILMAR GALVÃO, DJ 16/04/2004)

Nítida, portanto, a ilegalidade dos juros de 0,13% ao dia (inclusive os juros inferiores a este percentual, que excederem o praticado pelo Fisco Federal -

taxa SELIC), aplicados pelo Estado de São Paulo na cobrança de débitos fiscais estaduais (imposto e multa), devendo o contribuinte buscar a revisão do quantum devido em Juízo, nos moldes da jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal atinente ao tema.

Como estratégia para o questionamento desta evidente arbitrariedade, recomenda-se o ajuizamento de Ação Anulatória de Débitos, requerendo a reunião de todas as execuções fiscais ajuizadas contra a empresa e pugnando pela nulidade de todas as Certidões de Dívida Ativa em virtude de sua iliquidez.

No caso das empresas que tiveram seus débitos de ICMS levados a protesto (novo cenário existente no Estado desde 2014), recomenda-se o ajuizamento de ação de sustação ou cancelamento do protesto, cumulada com a Ação Anulatória de Débitos.

Só no ano de 2017, a Berbigier Sociedade de Advogados já obteve êxito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 19 ações para seus clientes.